



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PARECER n°142/23-LICITAÇÃO.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
SEMAFI - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2023-00034
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°000094/2023 - SEC.MUN.SAÚDE

Emenda: Constitucional,
Administrativo, Procedimento Licitatório,
dispensa de licitação na forma emergencial
art. 75,VIII da Lei 14.133/21, Reforma e
adequações na estrutura predial, parte
elétrica e implantações de acessórios
necessários a sua utilização do centro
obstétrico do HMP, possibilidade jurídica

RELATÓRIO

Por força do disposto no art.53, da lei 14.133/21, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre possibilidade de contratação, o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2023-00034, oriundo DO PROCESSO ADMINISTRATIVO n°000094/23, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ESQUADRIAS E HIDROSANITÁRIOS COM READEQUAÇÃO E REFORMA COM FORNECIMENTO DE MATERIAS DO CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

Em parecer técnico a Comissão de Licitação - CPL entendeu que:1)a fundamentação legal está disposta no art.75,VIII; 2) não existência de óbice no presente processo;3)necessidade e razão de escolha por motivos de interesse público na urgência do objeto, com fundamento no menor valor e especificação técnica adequadas por se tratar de serviços específicos, 4) a continuidade do serviço prestado.

A justificativa mostra o grau de urgência para a realização do objeto, pois se trata de serviços especializados de urgência por ser referência na atenção



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



obstétrica e neonatal no atendimento ao município de Paragominas, e sendo de porta aberta, atende outros municípios vizinhos, num quantitativo de duzentos partos mês.

Na justificativa apresentada mostra que também é entendimento da Defensoria Pública a urgência em realizar os serviços presentes neste processo de contratação.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, vindo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata e emergencial.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

Nos termos do art. 75, inciso I, II e VIII da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, nos casos de obras e serviços de engenharia, atualizado conforme o decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, in verbis:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

É pacífico na doutrina que a hipótese de dispensa emergencial está relacionado a situação de caráter emergencial e não a natureza (objetiva ou subjetiva) da ocorrência.

Neste sentido, o Decreto nº 11.317, publicado no Diário Oficial da União na quinta-feira, 29, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A partir de 1º de janeiro de 2023 as contratações diretas em razão do "pequeno valor" (art. 75, incs. I e II da NLLC) passam a ter os seguintes valores, respectivamente, R\$ 114.416,65 e 57.208,33.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



No processo temos: i) consta três pesquisas de mercado ii) A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços, iii) o valor global orçado para executar o serviço ficou no valor global de **R\$423.005,73 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, IV) acervo fotográfico caracterizando a urgência e o interesse público para a continuidade dos serviços.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do **art. 75, inciso VIII (NOS CASOS DE EMERGÊNCIAS NA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO)** da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no **art. 72** da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda (DFD), conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii). O estudo técnico preliminar, onde consta a descrição da necessidade da contratação, setor requisitante, requisitos da contratação e demais elementos de estudo que viabilizaram a contratação, consoante com o capítulo II seção I do Art.18 da Lei 14.133/21.

iii). O termo de referência e o mapa de risco, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo agente de contratação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

iv). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Consta pesquisa de preços realizadas pelo agente de contratação, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

vi). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público em manter a continuidade do serviço, na contratação do objeto para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ESQUADRIAS E HIDROSANITÁRIOS COM READEQUAÇÃO E REFORMA COM FORNECIMENTO DE MATERIAS DO CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, o reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária, caso haja.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, **assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.**

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. **O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.**

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com



166
J

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Paragominas possui pouco mais de 100.000 (cem mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato, enquanto o PNCP estiver em desenvolvimento.

DA JURISPRUDÊNCIA

"Se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar".

Acórdão 1022/2013-Plenário Relator: ANA ARRAES
ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA:
Emergência Outros indexadores: Inércia da
Administração, Responsabilidade

"A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório".

Acórdão 1162/2014-Plenário Relator: JOSÉ JORGE
ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA:
Emergência Outros indexadores: Formalização

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 34.592.993/0001-50, para prestar serviços referente ao objeto em tela, pelo valor global de **R\$423.005,73 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, pode ser realizada de forma direta emergencial, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no **art. 75, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021**, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente objeto, enaltecendo o Princípios do Interesse público na continuidade do serviço público.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Paragominas - PA, 26 de JULHO de 2023.

**LUIZ CLAUDIO
DE SOUZA
ALMEIDA**

Assinado de forma
digital por LUIZ
CLAUDIO DE SOUZA
ALMEIDA

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Assessor Técnico I/Licitação